

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**

**ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 508, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011 e da Lei nº 13.959 de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Análise de Itens - CAI, de caráter consultivo, para realização de atividades referentes a edição do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida 2020.

Art. 2º A comissão constituída no art. 1º está subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES e exercerá suas atividades até 12 agosto de 2021, ou até o final dos trabalhos relativos à edição do Revalida 2020.

Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão de Análise de Itens - CAI :

I - aplicar o Método de Angoff modificado;

II - participar de todas as fases do processo de análise, de forma individual ou coletiva;

III - calcular a média de acerto por item;

IV - analisar os itens em relação à prova, gerando uma média geral;

V - definir a nota de corte de forma coletiva para a avaliação escrita e a avaliação de habilidades clínicas;

VI - elaborar relatórios técnicos sobre os trabalhos desenvolvidos, caso seja solicitado pela Daes/Inep.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão cumprir com as seguintes obrigações:

I - cumprir com a agenda programada das reuniões das Comissões, comunicando antecipadamente seu eventual impedimento;

II - observar e cumprir a pauta definida pela Daes para os trabalhos durante as reuniões, conforme competências atribuídas;

III - observar o disposto no art. 3º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, o qual dispõe que o pagamento do AAE para servidores públicos, somente poderá ser realizado se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho;

IV - manter sigilo sobre as informações tratadas durante as reuniões;

V - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.

Art. 5º Ficam designados os seguintes membros para a constituição da Comissão de Análise de Itens (CAI):

I - Célia Regina Machado Saldanha;

II - Claudia Beatriz Oliveira Castro Medina Coeli;

III - Eliana Márcia Sotello Cabrera;

IV - Francisco José Candido dos Reis;

V - Girlene Ribeiro de Jesus;

VI - Heron Fernando de Sousa Gonzaga;

VII - Ieda Francischetti;

VIII - Luiz Antonio Alves de Lima;

IX - Luíza Amélia Cabus Moreira;

X - Raquel Ferreira Ferraz do Lago Doria;

XI - Rodrigo Dornfeld Escalante;

XII - Victor Vasconcelos de Souza; e

XIII - Valdiney Veloso Gouveia.

Art. 6º Os membros da CAI assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 7º A maioria das reuniões da CAI ocorrerão na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 8º As atividades da CAI serão realizadas na sede do Inep, ou em outro local a ser definido justificadamente pela área competente do Inep, sob a gerência da Coordenação-Geral do Enade.

Art. 9º Os membros da CAI receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, sempre que realizarem as atividades previstas na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e receberão diárias e passagens em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(Publicação no DOU n.º 165 de 27.08.2020, Seção 1, página 100-101)